

PROJETO DE LEI N^º , DE 2010

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir o pagamento de verbas rescisórias por meio de cheque administrativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 447 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 477.

.....
§ 4º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro, em cheque visado ou em cheque administrativo, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

.....
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 477 da CLT dispõe que o pagamento das verbas rescisórias do empregado, no ato da homologação, deve ser feito em dinheiro ou em cheque visado. A exigência de cheque visado tem o objetivo de garantir o recebimento do crédito escriturado no cheque em favor do trabalhador. O cheque é um título de crédito, uma ordem de pagamento à vista. O cheque visado é obtido junto ao banco do correntista. O banco, por meio de carimbo, visa o cheque, isto é, dá garantia de que seu pagamento será honrado. Essa garantia consiste na reserva do valor estipulado na conta do emitente.

O cheque administrativo, por sua vez, é emitido pelo próprio banco, que garante o seu pagamento. A diferença é que o emitente do cheque não é o correntista, mas o próprio banco. Assim, o interessado no cheque administrativo não precisa sequer ser correntista do banco emitente. O cheque pode ser comprado pelo cliente em qualquer agência bancária, e o banco emite o cheque em nome de quem o cliente efetuará o pagamento.

Verificamos, pois, que o uso do cheque administrativo contempla de forma satisfatória a diretriz inscrita no § 4º do art. 477 da CLT, que visa a garantir o pagamento rápido, eficaz e seguro das verbas rescisórias devidas ao trabalhador.

Ao acrescentar a possibilidade de uso do cheque administrativo para o pagamento de verbas rescisórias trabalhistas, estamos ampliando o leque de opções para que o empregador possa honrar seu compromisso com o empregado, no caso de estar enfrentando dificuldades para obter um cheque visado. Por outro lado, o uso de título de crédito para representar o dinheiro em espécie cumpre sua função histórica de permitir a transferência rápida e segura de valores, especialmente nesses tempos em que a violência urbana tem tornado proibitivo o transporte de grandes somas de dinheiro em espécie.

Pensamos que a iniciativa aperfeiçoa o dispositivo celetista e, por esta razão, contamos com o indispensável apoio de nossos pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de março de 2010.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2010_244